

## **RESOLUÇÃO Nº 107/2014 – CONSUNI**

Altera dispositivos da Resolução nº 052/2014 – CONSUNI, de 03 de julho de 2014, que “Institui o Programa de Auxílio à Mobilidade Estudantil Nacional e Internacional da UDESC – PROME Nacional e PROME Internacional.”.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 18826/2014, tomada em sessão de 10 de dezembro de 2014,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º O § 2º do art. 6º da Resolução nº 052/2014 – CONSUNI, de 03 de julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 2º Durante o período de afastamento, o estudante deverá cursar no mínimo três disciplinas na instituição de destino, excetuando-se casos específicos de realização de Estágios Curriculares.”.

Art. 2º O § 2º do art. 20 da Resolução nº 052/2014 – CONSUNI, de 03 de julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 (...)

§ 2º O aproveitamento de estudos realizados em Mobilidade Acadêmica deverá seguir as normas vigentes na UDESC.”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2014.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa  
Presidente do CONSUNI